



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CONTRATO Nº 029/2021/FITHA**CONTRATO Nº 029/2021/FITHA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA E PATRICIA DIAS GOES - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um o **FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.817.403/0001-30, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **PATRICIA DIAS GOES - ME**, CNPJ/MF n.º 13.311.700/0001-49, estabelecida na Avenida Paraná, nº 4172, Bairro Santa Felicidade, na cidade de Alta Floresta D'Oeste/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, a **Sra. MARLI AMBROSIO**, inscrita no CPF nº 389.059.302-04, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.218861/2021-03** que deu origem ao **PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto Estadual que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços nº 18.340/2013, e suas alterações por meio dos Decretos Estaduais nº 18.871/2014 e nº 24.082/2019, com o Decreto Estadual 15.643/2011, artigo 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições, servidas em vasilhames adequados, para atender as necessidades das Residências Regionais e Usinas de Asfaltos deste DER/RO, através da Ata de Registro de Preços nº 101/2021, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, DA GARANTIA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA, LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FORNECIMENTO:**PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

			A	B	C	D	E	F
ITEM DA ATA	LOTE 14: Município de Colorado d' Oeste (Residência Regional de Colorado do Oeste)	Unidade	Quantidade de Servidores existente na residência	Quantidade de Reeducando conveniados que prestam serviços a Residência (Processo 0009.140691/2021-36)	Quantidade de servidores que serão contratados (Processos 0009.423138/2020-55 e 0009.057551/2020-17)	% de Servidores de outras residências/órgãos que poderão apoiar a Residência (25% de A)	Servidores que serão contratados para conduzir os Maquinários para Locação de Equipamentos e Veículos Pesados (Processo 0009.192.153/2020-46)	Quantidade Diária (A+B+C+I)
040	DESJEJUM	Unidade	56	10	31	14	11	122
041	ALMOÇO	Unidade	56	10	31	14	11	122
042	LANCHE DA TARDE	Unidade	56	10	31	14	11	122

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA: O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PRAZO DE ENTREGA:

- O número de refeições diárias será solicitado à Empresa contratada através do Pedido de Refeições Diárias, expedido pelo servidor de cada Residências do DER/RO designado para tal.
- Os pedidos de refeição serão entregues à Fornecedora do seguinte modo: Almoço: o pedido será encaminhado até às 08:00h diariamente.
- Em casos emergências em que haja necessidade de emprego de maior número de servidores que os escalados hodiernamente, poderá a equipe de cada Residência DER/RO solicitar as refeições adicionais junto à Empresa fornecedora, até 02 (duas) horas antes de servir das refeições.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA:

DESCRIÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	REFEIÇÃO	HORÁRIO DE ENTREGA	DE
LOTE: 1 - Residência Regional de Porto Velho e Gerência	Rua Antônio Lacerda, 4168 - Bairro Setor Industrial - Porto Velho-RO	CAFÉ ALMOÇO	05:30 11:00	

		CAFÉ/TARDE	14:30
LOTE: 1 - Usina de Asfalto de Porto Velho	Estrada Belmont, 1634 Bairro Nacional - Porto Velho-RO	CAFÉ ALMOÇO CAFÉ/TARDE	05:30 11:00 14:30
LOTE: 2 - Residência Regional de Ariquemes	Rua Vimberê, 2188 - Setor 04 - Ariquemes-RO	CAFÉ ALMOÇO CAFÉ/TARDE	05:30 11:00 14:30
LOTE: 3 - Residência Regional de Buritis	Rua Machadinho do Oeste, 1430 - Parte B Setor 5 - Buritis-RO	CAFÉ ALMOÇO CAFÉ/TARDE	05:30 11:00 14:30
LOTE: 4 - Residência Regional de Machadinho do Oeste	RO 133, N° 4041 Machadinho do Oeste-RO	CAFÉ ALMOÇO CAFÉ/TARDE	05:30 11:00 14:30
LOTE: 5 Residência Regional de Jaru	Rua Tapajós, 3963 - Setor 02 - Jaru-RO	CAFÉ ALMOÇO CAFÉ/TARDE	05:30 11:00 14:30
LOTE: 5 - Usina de Asfalto de Jaru	BR 364 KM 07 saída de Ariquemes (PATIO DA COASA) - Ariquemes-RO	CAFÉ ALMOÇO CAFÉ/TARDE	05:30 11:00 14:30
LOTE: 6 - Residência Regional de Ouro Preto do Oeste	Rua Burareiro S/N° - Setor Industrial -Ouro Preto do Oeste-RO	CAFÉ ALMOÇO CAFÉ/TARDE	05:30 11:00 14:30
LOTE: 7 - Residência Regional de Ji-Paraná	BR 364 – KM 08 Setor Rural - Ji-Paraná-RO	CAFÉ ALMOÇO CAFÉ/TARDE	05:30 11:00 14:30
LOTE: 7 - Usina de Asfalto de Ji-Paraná	RO 472 (Sentido Frigorífico Tangara) S/N - Ji-Paraná-RO	CAFÉ ALMOÇO CAFÉ/TARDE	05:30 11:00 14:30
LOTE: 8 - Residência Regional de Alvorada do Oeste	Av. Independência, S/N° Bairro Alto Alegre - Alvorada do Oeste-RO	CAFÉ ALMOÇO CAFÉ/TARDE	05:30 11:00 14:30
LOTE: 9 - Residência Regional de São Francisco do Guaporé	Rua Presidente Castelo Branco, 3828 -	CAFÉ ALMOÇO CAFÉ/TARDE	05:30 11:00 14:30
LOTE: 10 - Residência Regional de Rolim de Moura	Rua Rio Madeira, 6489 Bairro Nova Esperança - Rolim de Moura- RO	CAFÉ ALMOÇO CAFÉ/TARDE	05:30 11:00 14:30
LOTE: 10 - Usina de Asfalto de Rolim de Moura	Av. Morumbi esquina c/ Parnaíba, S/N - Rolim de Moura- RO	CAFÉ ALMOÇO CAFÉ/TARDE	05:30 11:00 14:30
LOTE: 11 - Residência Regional de Cacoal	Rua Rondônia, S/N° Vila do Inkra - Cacoal-RO	CAFÉ ALMOÇO CAFÉ/TARDE	05:30 11:00 14:30
LOTE: 12 - Residência Regional de Pimenta Bueno	Rua Rui Barbosa, 250 – Centro - Pimenta Bueno-RO	CAFÉ ALMOÇO CAFÉ/TARDE	05:30 11:00 14:30
LOTE: 13 - Residência Regional de Vilhena	Av. Jô Sato, 1280 Bairro Bela Vista - Vilhena-RO	CAFÉ ALMOÇO CAFÉ/TARDE	05:30 11:00 14:30
LOTE: 14 - Residência Regional de Colorado do Oeste	Rua Amapá, S/N° - Colorado do Oeste-RO	CAFÉ ALMOÇO CAFÉ/TARDE	05:30 11:00 14:30

PARÁGRAFO QUINTO - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FORNECIMENTO:

1. O recebimento das refeições será feito pela Comissão de Recebimento de Alimentos, designada pelo Gestor da Residência/DER-RO, em cada localidade, em conjunto com um representante da CONTRATADA e será processado observando-se, no mínimo, a seguinte rotina:
 - a) Checagem do horário de recebimento, admitindo-se uma variação de 15 minutos para mais ou para menos;
 - b) Pesagem e verificação de temperatura de uma marmita retirada aleatoriamente de um recipiente hotbox;
 - c) Verificação da composição do cardápio de cada tipo de refeição;
 - d) Conferência das quantidades entregues para as refeições destinadas aos comensais.
2. A Comissão de Recebimento de Alimentos, na presença do representante da CONTRATADA, recusará o recebimento parcial ou integral das refeições quando constatada alterações nas características organolépticas (odor e sabor), quando for constatada qualidade ou quantidade diferente da preestabelecida ou má higiene nas condições. Ocorrendo tal hipótese, a Coordenadoria de Logística do DER/RO comunicará a CONTRATADA, que terá um prazo de 01h:30min, para substituir as refeições recusadas.
3. A substituição das refeições em desacordo com as especificações, não exime a CONTRATADA das eventuais sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receber as refeições objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega das refeições, desde que respeitados os horários e o procedimento de acesso previamente estipulados por este DER/RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais dentro das normas e condições contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

PARÁGRAFO OITAVO: Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

PARÁGRAFO NONO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive quanto à retirada, transporte e descarregamento do objeto deste instrumento, ainda:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será permitido a subcontratação de empresas para a prestação de serviços de alimentação no que diz respeito exclusivamente ao fornecimento de pão e salgados assados. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o DER/RO e a subcontratada, permanecendo o licitante responsável pela fiel execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

PARÁGRAFO QUARTO: Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO: Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

PARÁGRAFO OITAVO: Entregar um serviço de qualidade, na situação solicitada e dentro do prazo estipulado.

PARÁGRAFO NONO: Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Deslocamentos e transportes serão de responsabilidade da Empresa contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Arcar com todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Além das obrigações habituais constantes das cláusulas contratuais, a contratada deverá:

- a) Fornecer as alimentações no local indicado pela CONTRATANTE, dentro dos horários estipulados;
- b) Comunicar a Contratante qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela Empresa, etc.;
- c) Os serviços que não atenderem as expectativas da contratante, estando em desconformidade com as condições exigidas na proposta que objetivou a contratação, deverão ser refeitos num prazo de até 01 (uma) hora da solicitação por parte da contratante;
- d) A contratada não poderá, em qualquer hipótese, aproveitar os gêneros preparados e não servidos para atendimento de cardápios futuros;
- e) Os equipamentos de pesagem (balanças) do alimento pronto localizada no local de produção deverão possuir selo de verificação do INMETRO com data de validade de 01 (um) ano; e
- f) A contratada é responsável pela solicitação e pagamento da verificação da balança ao INMETRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 01 (uma) hora a partir da notificação da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita e.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, uma amostra de cada refeição (desjejum, almoço e lanche da tarde), para degustação da comissão de recebimento (Residência e Usina de Asfalto).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A Comissão de Recebimento ou profissional Nutricionista da CONTRATANTE fiscalizará, por amostragem, as marmitas e verificarão quanto à adequação de peso, composição, adequação ao cardápio, qualidade dos alimentos, higiene, temperatura e outros fatores relevantes à execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATADA obrigatoriamente deverá se cadastrar no sistema SEI, para assinatura de contrato, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 946.593,12** (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e doze centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: **228**, Programa de atividade: **26.782.2106.1386**; Elemento de Despesa: **33.90.30** do ano de 2021, provenientes do **FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES HABITAÇÃO - FITHA/DER-RO**, e correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 552.179,32 (quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), Programa / Atividade – 26.782.2106.1386 – Fonte: 02280 – Elemento de Despesa 33.90.30, Pregão Eletrônico – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00068 de 01.06.2021 ([0018298827](#)).

O restante do valor **R\$ 394.413,80** (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e treze reais e oitenta centavos), será empenhado no decorrer do exercício de 2022, conforme Declaração de Adequação Financeira ([0018262368](#)).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = \dots\dots\dots$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao FITHA/DER/RO pela execução parcial do contrato;

6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao FITHA/DER/RO;

7. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, do Livro Especial de **CONTRATOS** que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Autárquica – DER/RO.

Porto Velho/RO, 07 de junho de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Presidente / FITHA

MARLI AMBROSIO
Procuradora
PATRICIA DIAS GOES - ME



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 11/06/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marli Ambrosio, Usuário Externo**, em 25/06/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018406963** e o código CRC **D6F3DE25**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.218861/2021-03

SEI nº 0018406963

Criado por 74154419234, versão 5 por 74154419234 em 07/06/2021 19:27:21.